

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

Inquérito Civil n.º PJDC 940/2012

Termo de Ajustamento de Conduta

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

que celebram na forma abaixo:

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ** (6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

De outro lado,

ITAÚ UNIBANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itáusa, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado por seu representante legal.

CONSIDERANDO:

- ✓ que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

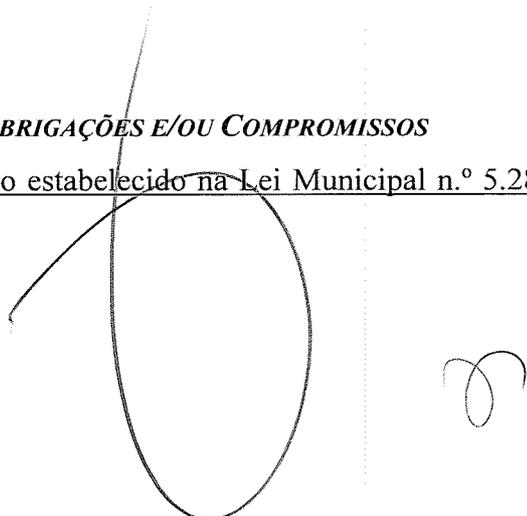
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

- ✓ o teor de peça de informação recebida, segundo a qual a investigada não atenderia aos termos da Lei Municipal n.º 5.280/2011, que torna obrigatória a instalação, em estabelecimentos bancários e financeiros no âmbito do Município do Rio de Janeiro, de divisórias entre os caixas presenciais e nas laterais dos caixas automáticos;
- ✓ que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, CDC);
- ✓ a possibilidade jurídica de adoção de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser celebrado em caráter meramente preventivo (art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85), na forma de justiça consensual aplicada para resolução de conflitos existentes (ou atuais) e/ou iminentes (ou vindouros);
- ✓ o interesse de **ITAÚ UNIBANCO S/A** em assinar Termo de Ajustamento de Conduta com este órgão ministerial, conforme o que consta em fl. 505 do inquérito civil supracitado;
- ✓ finalmente, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem o poder de tomar ajustamento extrajudicial de conduta do investigado.

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E/OU COMPROMISSOS

ITAÚ UNIBANCO S/A, em cumprimento do estabelecido na Lei Municipal n.º 5.280/2011, se compromete a:

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the text. To the right of the signature, there is a small, circular stamp or mark, also in black ink.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

*** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

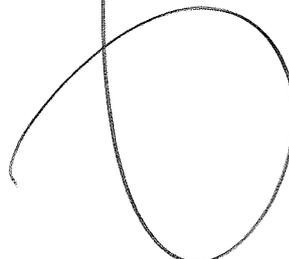
I) **PROVIDENCIAR, no prazo de até 3 (três) meses a partir da assinatura do Termo,** a instalação de divisórias ou estruturas simples entre os caixas de atendimento e a área de espera de atendimento em 30 agências situadas no Município do Rio de Janeiro que, porventura, ainda não tenham os referidos itens de segurança instalados;

II) O compromissário, além das obrigações citadas na cláusula anterior, assume a obrigação de, **em até 4 (quatro) anos,** instalar as divisórias ou estruturas simples entre os caixas de atendimento e a área de espera de atendimento nas demais agências situadas no Município do Rio de Janeiro, guardadas as exceções previstas no item III;

III) **Não serão instaladas** divisórias ou estruturas similares em Postos de Atendimento Bancários situados no interior de estabelecimentos públicos ou privados, nas agências localizadas em Shoppings Centers, de negócios onde não há movimentação de numerário, do segmento Personalité, aquelas localizadas em prédios tombados pelo patrimônio histórico, bem como nas que não possuem estrutura física que comportem determinada instalação comprovada por inspeção técnica especializada.

Cláusula Segunda: DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas ou cumpridas de forma defeituosa por parte de **ITAÚ UNIBANCO S/A**, sem prejuízo do ajuizamento de ação de execução de fazer, a inadimplente arcará com o pagamento de multa – a ser aplicada em caso no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), *por ocorrência/infração* – devida desde a data do inadimplemento e corrigida pelo IGP-M, ou índice que o substituir, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, que reverterá em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMDC, instituído pela Lei Municipal n.º 5.302/2011.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

*** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

Cláusula Terceira: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

O presente compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e **ITAÚ UNIBANCO S/A** produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei Federal nº 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam, os contraentes, o presente Termo, por todos lido e achado conforme, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram e de todo conhecimento tiveram, em 3 (três) vias de igual teor e forma, restando eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a fim de dirimir quaisquer questões dela oriundas

Rio de Janeiro - RJ, terça-feira, 24 de setembro de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotor de Justiça



Juliana Rosestolato Ferrari
Advogada - OAB nº 185.007

ITAÚ UNIBANCO S/A

Representante Legal

» TESTEMUNHAS:

1.  2.  mat.: 3302
4363